ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Cnpj: 94.726.320/0001-77 pmtirsul@mksnet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 659/2011

Autoriza o Executivo Municipal Firmar Convenio Com o Estado do Rio Grande do Sul, e Contratar Servidores em Atendimento ao Mesmo.

JOAO CARLOS HICKMANN, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual de Educação, e a contratar servidores para atender o mesmo.

Art. 2º Constitui objeto do referido convênio, manter uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Art. 3º - Em atendimento ao convênio serão contratados servidores para suprir necessidades nas Escolas Estaduais do Município, sendo:
- 06 vigias, período 40 hs semanais, ou 12 vigias período 20 horas semanais cada;
- 04 serventes, 40 hs semanais, ou 08 serventes, 20 hs semanais cada;
- 01 Auxiliar Administrativo, 40 hs semanais, ou 02 Auxiliar Administrativo, 20 hs semanais cada.

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, com remuneração de acordo com a tabela de vencimentos conforme o padrão de enquadramento do cargo, proporcional às horas trabalhadas, ficando assegurado aos contratados os direitos conforme dispõe o art. 236 da Lei Municipal 067/94, no que couber.

Art. 5º - As contratações previstas nesta lei não se sujeitam aos prazos estabelecidos pelos artigos 234 e 235 da Lei 067/94, sendo que o prazo de vigência dos contratos será igual ao prazo de vigência do convênio, sendo de no máximo até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tiradentes do Sul, aos 21 de junho de 2011.

João Carlos Hickmann
Prefeito

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal
Tiradentes do Sul - RS

Registre-se e Publique-se

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Cnpj: 94.726.320/0001-77 pmtirsul@mksnet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 659/2011

Autoriza o Executivo Municipal Firmar Convenio Com o Estado do Rio Grande do Sul, e Contratar Servidores em Atendimento ao Mesmo.

JOAO CARLOS HICKMANN, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual de Educação, e a contratar servidores para atender o mesmo.

Art. 2º Constitui objeto do referido convênio, manter uma relação de parceria entre o Estado e o Município, através do PRADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Art. 3º - Em atendimento ao convênio serão contratados servidores para suprir necessidades nas Escolas Estaduais do Município, sendo:
- 06 vigias, período 40 hs semanais, ou 12 vigias período 20 horas semanais cada;
- 04 serventes, 40 hs semanais, ou 08 serventes, 20 hs semanais cada;
- 01 Auxiliar Administrativo, 40 hs semanais, ou 02 Auxiliar Administrativo, 20 hs semanais cada.

Art. 4º - As contratações de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, com remuneração de acordo com a tabela de vencimentos conforme o padrão de enquadramento do cargo, proporcional às horas trabalhadas, ficando assegurado aos contratados os direitos conforme dispõe o art. 236 da Lei Municipal 067/94, no que couber.

Art. 5º - As contratações previstas nesta lei não se sujeitam aos prazos estabelecidos pelos artigos 234 e 235 da Lei 067/94, sendo que o prazo de vigência dos contratos será igual ao prazo de vigência do convênio, sendo de no máximo até 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tiradentes do Sul, aos 21 de junho de 2011.

João Carlos Hickmann
Prefeito

João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal
Tiradentes do Sul - RS

Registre-se e Publique-se

Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração